



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA
MECATRÔNICA**



Resolução 01/2013

**Regulamenta o Núcleo Docente Estruturante
do Curso de Graduação em Engenharia
Mecatrônica da UFU.**

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECATRÔNICA DA UFU, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Estabelecer normas para o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso, nos termos abaixo:

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. A presente resolução cria e disciplina as atribuições e funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Engenharia Mecatrônica da Faculdade de Engenharia Mecânica, Universidade Federal de Uberlândia.

Art.2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Graduação em Engenharia Mecatrônica deve ser um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso, o NDE foi regulamentado na Universidade Federal de Uberlândia pela Resolução 49/2010, do Conselho de Graduação.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.3. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso, em sintonia com as atribuições e competências do Colegiado;

II- acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso, propondo ao Colegiado as adequações que se apresentem necessárias a sua integral consecução;

III- estabelecer parâmetros de resultados a serem almejados pelo curso nos diversos instrumentos de avaliação interna e externa como, ENADE (Exame Nacional de Desempenho de Estudantes), CPA (Comissão Própria de Avaliação Institucional) e similares;

IV- Contribuir para consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

V- zelar pela integração interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

VI – indicar ao Colegiado do Curso formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão relativas ao curso de graduação e suas necessidades, com o objetivo de fomentar políticas de apoio à graduação;

VII- elaborar e propor para apreciação do Colegiado do Curso, caso o NDE julgue favorável para melhoria da qualidade do curso de graduação atividades de pesquisa e de extensão, com vistas a tornar efetiva a aplicação, no âmbito da instituição, do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

VIII- indicar formas de incentivo a produção científica do corpo docente no campo de ensino;

IX – propor ao Colegiado do Curso sugestões alternativas teórico-metodológicas que promovam a inovação pedagógica e a melhoria do processo ensino-aprendizagem, para ampla discussão junto aos docentes do Curso sobre a efetiva execução na sala de aula;

X – propor ao Colegiado do Curso ações de acompanhamento dos estudantes do Curso no desempenho de suas atividades acadêmicas e orientá-los quanto às suas dificuldades;

XI – apreciar e avaliar, quando solicitado por professores responsáveis por disciplinas práticas, os relatórios de experiências de atividades desenvolvidas em laboratório e a infraestrutura disponível nesses laboratórios, encaminhando ao Colegiado do Curso as sugestões e alternativas de melhoria;

Parágrafo único: O NDE deverá elaborar e encaminhar ao Colegiado do Curso relatório circunstanciado a respeito das atividades desenvolvidas no período encerrado, em prazo especificado pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.4. O Núcleo Docente Estruturante será constituído de:

I – por no mínimo cinco docentes atuantes no curso; e

II- a presidência do NDE será exercida pelo integrante com maior titulação entre os que apresentem maior tempo de magistério no Curso;

Parágrafo único: Nas eventuais ausências do presidente, responderá pela presidência o integrante que presente maior tempo de magistério no curso.

Art.5. Os integrantes do NDE serão indicados pelo Colegiado do Curso e designados por Portaria do Diretor da Faculdade de Engenharia Mecânica, atendendo as seguintes condições:

I – cem por cento (100%) devem ser possuidores de titulação acadêmica em nível de Pós-graduação *stricto sensu*, sendo que destes sessenta por cento (60%) devem possuir título de doutor e trinta por cento (30%), no mínimo, devem estar em atuação ininterrupta no Curso desde o último ato de normatização do mesmo (SINAES); e

II- cem por cento (100%) dos docentes em regime de trabalho de 40 horas-dedicação exclusiva.

Parágrafo único: Os membros terão mandato de três anos, sendo permitida recondução sucessiva, caso o NDE compreenda como positivo para o Curso, e respeitada a renovação de, no máximo dois terços dos integrantes, como forma de assegurar continuidade no processo de acompanhamento do Curso.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art.6. Compete ao Presidente do Núcleo:

I – convocar e presidir as reuniões do NDE;

II – definir em comum acordo com os integrantes do NDE, os grupos de trabalho que devam ser formados, atendendo as competências e especializações de cada docente em relação à matéria a ser tratada;

III - contribuir para a interação do NDE com o Colegiado do Curso, especialmente no que se refere ao processo de avaliação do Projeto Pedagógico e das práticas pedagógicas desenvolvidas;

IV – contribuir com o Colegiado para ampla divulgação, no âmbito da Universidade, de experiências pedagógicas inovadoras desenvolvidas no Curso;

V – zelar pelo cumprimento das atribuições do NDE;

VI – Solicitar a presença de docentes não pertencentes ao NDE para subsidiar em assuntos específicos;

VII – elaborar, acompanhar e encaminhar os Relatórios do NDE ao Colegiado do Curso.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art.7º. O Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Graduação em Engenharia Mecatrônica deverá reunir-se ordinariamente, pelo menos UMA vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 de seus membros.

§ 1º - A convocação de todos os seus membros é feita pelo Presidente do NDE mediante aviso expedido pela Secretária do Curso, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

§ 2º - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo que trata o “caput” deste artigo, desde que todos os membros do NDE do Curso de Graduação em

Engenharia Mecatrônica tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 3º- O Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Graduação em Engenharia Mecatrônica, salvo quorum estabelecido por lei ou esta Resolução, funciona e delibera, normalmente, com a presença da maioria simples de seus membros;

§ 4º - O Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Graduação em Engenharia Mecatrônica, poderá requisitar junto à Coordenação, o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades.

§ 5º - Todas as decisões do NDE serão definidas pela maioria simples de seus membros, registradas em Atas de cada reunião e encaminhadas ao colegiado para apreciação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 9. A presente Resolução entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso.

Esta Resolução foi aprovada na primeira reunião ordinária do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Mecatrônica do dia 05 de julho de 2013.

Uberlândia, 05 de julho de 2013.

Profa. Dr.-Ing. Vera Lúcia Donizeti de Sousa Franco